

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 38/2002

ASSUNTO: **Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB)**

Considerando as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 4/2002, relativo ao regime de provisionamento e de dedução a fundos próprios das menos valias latentes em participações financeiras, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 1 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. É alterada a Instrução n.º 4/96, publicada no BNPB n.º 1, de 17 de Junho de 1996, nos termos do número seguinte.

2. No ponto 1.2.3. do Capítulo VI do Anexo à Instrução n.º 4/96 é alterada a nota 50) e introduzida uma nota 51), com as seguintes redacções:

“**50)** Informações detalhadas, de natureza qualitativa e quantitativa, sobre participações financeiras, nomeadamente:

- os valores de aquisição, as provisões acumuladas e os valores líquidos de inscrição no balanço;
- os valores de mercado ou os valores presumíveis de transacção, nos termos definidos no n.º 4 do n.º 10.º do Aviso n.º 3/95 ou no ponto 1.1 do Anexo ao Aviso n.º 4/2002, conforme aplicável;
- as mais ou menos valias latentes;
- descrição dos critérios valorimétricos adoptados e respectivos fundamentos, quando estes diverjam do estabelecido no ponto 1.1 do Anexo ao Aviso n.º 4/2002;
- políticas contabilísticas de relevação das provisões – em resultados e/ou reservas – e respectivos montantes registados durante o exercício;
- descrição de eventuais instrumentos de mitigação do risco de desvalorização das participações financeiras que permitam presumir a cobertura daquele risco.

51) Quaisquer outras informações de natureza significativa que permitam uma apreciação correcta da situação financeira da instituição, dos riscos em que incorre e dos resultados.”

3. A presente instrução entra em vigor em 31 de Dezembro de 2002.